

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		CARGO Desembargadora Presidente		MATRÍCULA 1309
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE: <i>Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará</i>			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR		CARGO Desembargador Corregedor-Geral		MATRÍCULA
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE: Instituto Tecnológico Vale			C.G.C./C.N.P.J. 12.308.301/0001-66	
ENDEREÇO: R. Boaventura da Silva, 955, Nazaré, CEP: 66055-090				
NOME DO RESPONSÁVEL Hugo Guimarães Barreto Filho	C.P.F. 403.170.487-91	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 35598533-0 – SSP/SP	CARGO Diretor- Presidente	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE: Colégio de Registro de Imóveis do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 35.354.813/0001-64	
ENDEREÇO: Av. Assis de Vasconcelos, 359, Reduto, CEP: 66017-070				
NOME DO RESPONSÁVEL Myrza Tandaya Nylander Pegado	C.P.F. 745.313.362-91	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 4275151 PC/PA	CARGO Diretora- Presidente	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA <i>Realização e compartilhamento de estudos de socioeconomia e sustentabilidade e/ou projetos de pesquisa aptos a subsidiar o Programa Permanente de Regularização Fundiária no Estado do Pará - “Regularizar-Pará”</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO 18 (dezoito) MESES
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Planejamento, realização e compartilhamento de estudos desenvolvidos e/ou projetos de pesquisa de socioeconomia e sustentabilidade que possam subsidiar o fomento da regularização fundiária urbana e rural no Estado do Pará, no bojo do Projeto “Regularizar” da Corregedoria-Geral de Justiça	
OBJETIVO: O objetivo geral consiste em desenvolver, fomentar, apresentar e compartilhar estudos e projetos de pesquisa afetos à regularização fundiária urbana e rural no território do Estado do Pará (PA) (o “Projeto”) <i>Os objetivos específicos são:</i> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver estudos socioeconômicos e ambientais, ou outros correlatos, de forma autônoma ou em parceria com Instituições de Ensino, a fim de subsidiar os projetos de regularização fundiária urbana e rural nos municípios paraenses, com a priorização dos que já participam do Programa Permanente de Regularização Fundiária, Projeto “Regularizar-Pará”, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA (Provimento CNJ 144/2023) ou que possuam em seus territórios, áreas ocupadas por população tradicional, por pequenos produtores rurais ou, ainda, por população de baixa renda ocupante de núcleos urbanos informais, alcançando, neste último caso, o Programa “Solo Seguro Favela” instituído pelo Provimento CNJ 158/2023;- Compartilhar com os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Governança Fundiária ou do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento CGJ n. 04/2023), sempre que solicitado, ou em evento acadêmico durante a “Semana Solo Seguro” (Provimento CNJ 144/2023) e/ou “Solo Seguro Favela” (Provimento CNJ 158/2023), os estudos desenvolvidos nos municípios que participam do Programa Permanente de Regularização Fundiária urbana e rural no Estado do Pará ou naqueles municípios não participantes do projeto, mas considerados relevantes pela existência de áreas ocupadas por população tradicional, por pequenos produtores rurais ou ainda por população de baixa renda (núcleos urbanos informais);- Fornecer notas técnicas sobre caracterização socioeconômica, ambiental e/ou fundiária acerca de áreas territoriais no Estado do Pará em que houver a realização de estudos diretos ou indiretos pelo Instituto Tecnológico Vale ou pela Universidade Federal do Pará, sempre que possível.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se nos seguintes marcos jurídicos: <ul style="list-style-type: none">- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial:	

ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável;

ODS 10: Redução das Desigualdades;

ODS 11: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

ODS 15: Proteção da Vida Terrestre;

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

- Convenção 169 da OIT – Sobre os Povos Indígenas e Tribais, aprovada através do Decreto legislativo nº 143 de 20.06.2002, vigente a partir de 25.07.2003.

Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Provimento CNJ 144 de 25.04.2023: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, a fim de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas destinadas à proteção ambiental.

Provimento CNJ 158 de 05.12.2023: Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – “Solo Seguro – Favela” – e dá outras providências.

O Art. 4º, I e II do Provimento nº 04/2023-CGJ, de 08.05.2023, que institui o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará preconiza a atuação auxiliar do Núcleo na elaboração de projetos de regularização fundiária em geral, bem como aos projetos voltados à regularização de imóveis rurais que se encontrem com as respectivas matrículas bloqueadas ou ocupadas por quilombolas, indígenas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais ou que se encontrem em regime de economia familiar, podendo abranger imóveis urbanos que também se enquadrem nessas condições.

Neste contexto, a conjugação de esforços entre os parceiros objetiva viabilizar, através de uma atuação proativa nos processos de regularização fundiária de interesse social de um modo geral, sejam na área urbana ou rural, que os certificados de regularização fundiária e/ou títulos, uma vez emitidos pelo Poder Público, sejam levados ao registro imobiliário e entregues a(o)s beneficiário(a)s, pois é este que garante a perpetuidade da propriedade, incrementando e estimulando negócios com segurança jurídica, além de promover a pacificação social na região beneficiária e a geração de riqueza.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1 – Realizar estudos e/ou promover projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento, fomento ou execução de processos de regularização fundiária urbana e rural, especialmente os de interesse social nos municípios paraenses, com a priorização daqueles que aderiram ao Projeto Regularizar-Pará e/ou que possuam áreas ocupadas por população tradicional, por pequenos produtores familiares ou por população de baixa renda;

2- Compartilhar o resultado dos estudos desenvolvidos nos municípios que participam do Programa Permanente de Regularização Fundiária urbana e rural no Estado do Pará ou naqueles municípios não participantes do projeto mas considerados relevantes pela existência de áreas ocupadas por população tradicional, por pequenos produtores rurais ou ainda por população de baixa renda;

2 - Fornecer notas técnicas sobre caracterização socioeconômica, ambiental e/ou fundiária acerca de áreas territoriais no Estado do Pará;

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre os Partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, por meio de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Termo de Cooperação Técnica.

5. METODOLOGIA

O Projeto será executado mediante a utilização do método “Scrum”, a fim de otimizar o tempo no desenvolvimento das atividades, definindo-se as atividades que deverão ser executadas em ciclos curtos, de modo transparente, passível de acompanhamento por todos os atores envolvidos de forma conjunta, comportando adaptações ao longo do percurso, a fim de garantir a consecução das metas pactuadas.

A primeira e a segunda metas devem ser alcançadas nos primeiros seis meses de vigência do Termo de Cooperação Técnica, com a indicação e compartilhamento dos estudos já realizados, bem como daqueles passíveis de realização e viabilização pelo ITV;

A terceira meta fica vinculada aos doze primeiros meses de execução do ajuste bem como à existência de demanda formalizada

A consolidação dos resultados alcançados consistirá em relatório a ser produzido e apresentado até 30(trinta) dias antes do término da vigência do presente ajuste.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante:CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Dados do fiscal do instrumento de parceria:

Nome: ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA

Matrícula: PA36840

Setor: Gabinete Extrajudicial

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 18 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

a) Os Partícipes concordam que os Princípios de Conduta para Terceiros (documento disponível em <https://vale.com/documents/d/guest/principios-de-conduta-para-terceiros-portugues-1->), constitui parte inseparável do presente Termo de Cooperação Técnica.

b) Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável às Partes (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

c) A violação por qualquer dos Partícipes das declarações e garantias previstas acima ensejará a resolução imediata do presente Termo de Cooperação Técnica, sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao Partícipe infrator, e o Partícipe infrator deverá indenizar o Partícipe inocente de todos os custos e danos decorrentes de tal violação.

8.2. OBRIGAÇÕES DO TJPA

- a) Garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- b) Realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, supervisionando e acompanhando as atividades inerentes aos estudos solicitados ou já realizados pelo ITV para subsidiar processos de regularização fundiária;
- c) Mediar eventuais divergências relativas à execução do escopo do acordo de cooperação técnica;
- d) Cooperar com a organização de eventos acadêmicos voltados ao compartilhamento dos resultados do acordo de cooperação técnica;
- f) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;

8.3. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICÍPES

Compete ao Instituto Tecnológico Vale:

- a) Adotar os procedimentos necessários afetos a sua competência a fim de assegurar a execução dos estudos e/ou dos projetos de pesquisa propostos ou já realizados e que possam subsidiar os processos de regularização fundiária deflagrados no território paraense pelos órgãos e entidades competentes, mapeando e priorizando as áreas ocupadas por população tradicional bem como as que se encontram afetas à agricultura familiar ou ocupadas por população de baixa renda;
- b) Analisar e aprovar tecnicamente a documentação produzida em seus projetos de pesquisa ou estudos realizados, arcando com todos os custos inerentes as atividades decorrentes da execução do presente acordo de cooperação técnica, inclusive no tocante ao fornecimento de notas técnicas;

- c) Compartilhar suas experiências e resultados alcançados com o Grupo de Governança Fundiária, Núcleo de Regularização Fundiária da CGJ ou, ainda, durante a Semana “Solo Seguro”, e/ou “Solo Seguro Favela”, em eventos acadêmicos organizados pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- d) Dar publicidade às ações decorrentes do Termo de Cooperação técnica;
- e) Designar pelo menos uma pessoa ou equipe técnica que se responsabilize pelo acompanhamento técnico de que trata o presente Termo de Cooperação Técnica;

Compete ao Colégio de Registradores de Imóveis do Estado do Pará:

- a) Proceder à interlocução e mobilizar a cooperação dos Registradores de Imóveis do Estado do Pará no que tange ao fornecimento de informações e dados aptos a subsidiar os projetos de pesquisa e demais estudos realizados pelo ITV no Estado do Pará, nos termos do presente acordo de cooperação técnica;
- b) Realizar as atividades de sua competência para a regular execução e observância do Provimento CNJ 144/2023 e Provimento CNJ 158/2023 junto às serventias de registro de imóveis do Estado do Pará;
- c) Colaborar com a realização do evento acadêmico e consolidação dos dados, estudos e projetos de pesquisa, decorrentes do escopo do termo de cooperação técnica, compartilhando suas experiências no tocante à implementação dos projetos desenvolvidos e executados pelos municípios envolvidos;
- d) Dar publicidade ao Termo de Cooperação Técnica firmado;

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos Partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos Partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

11. LEI DE REGÊNCIA E FORO

11.1 Este Termo de Cooperação Técnica será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Belém como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

(Página de Assinaturas do Termo de Cooperação Técnica)

Como alternativa à assinatura física ao Termo de Cooperação Técnica, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.